



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PROJETO LEI ORDINÁRIA 84 DE 2025

"Institui no Município de Bom Jardim de Minas, o Programa "Adote uma Escola".

### **Emenda 01 (modificativa)**

Altera a redação do art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 84/2025, passando a contar com a seguinte redação:

**Art. 3º** Os investimentos realizados pelas empresas participantes poderão ser reconhecidos mediante:

I – Concessão de certificados, títulos ou prêmios de reconhecimento público;

II – Utilização do selo 'Empresa Amiga da Educação de Bom Jardim de Minas', de caráter exclusivamente institucional, conforme padrões definidos em decreto pelo Poder Executivo;

III – outros benefícios de natureza administrativa ou institucional, definidos em decreto pelo Poder Executivo.

**§ 1º** Eventuais incentivos de natureza tributária relacionados ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN dependerão de lei específica, de iniciativa do Poder Executivo, observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e as disposições da Lei Orgânica Municipal.

**§ 2º** A concessão dos benefícios dependerá de análise técnica e aprovação pela Secretaria Municipal de Educação, que encaminhará as informações à Secretaria Municipal da Fazenda, garantindo a observância das normas fiscais e legais.

**§ 3º** É vedada a concessão de benefícios a escolas privadas, bem como a destinação de recursos a fins político-partidários ou comerciais."



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa adequar o art. 3º do projeto às normas de responsabilidade fiscal e competência legislativa municipal, de modo a evitar a criação de benefícios tributários por meio de lei genérica. Conforme o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, qualquer renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de medidas compensatórias.

Assim, a emenda mantém os reconhecimentos simbólicos e institucionais no âmbito do programa, mas estabelece que quaisquer incentivos fiscais (como dedução de ISSQN) dependerão de lei específica e de iniciativa do Poder Executivo, observando-se também as normas da Lei Orgânica Municipal quanto à matéria tributária.

Bom Jardim de Minas, 22 de outubro de 2025.

## Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

  
Ana Claudia Gomes

Leandro José da Silva

Mauro Sérgio da Silva